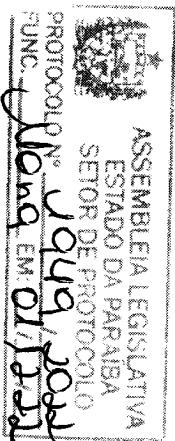




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADO DA PARAÍBA

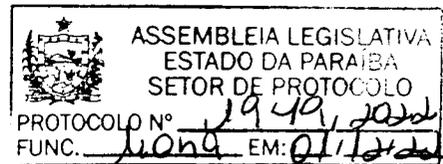
JOÃO PESSOA - PB



DISTRIBUIÇÃO

Divisão de  
Empres

Interessado: Divisão de Odontologia.  
Assunto: Contratação de empresa.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA EPITÁCIO PESSOA  
DIVISÃO ODONTOLÓGICA



Memorando nº 21/2022

João Pessoa, 01 de dezembro de 2022

Da: Divisão Odontológica  
Para: Sec. de Adm. e Recursos Humanos

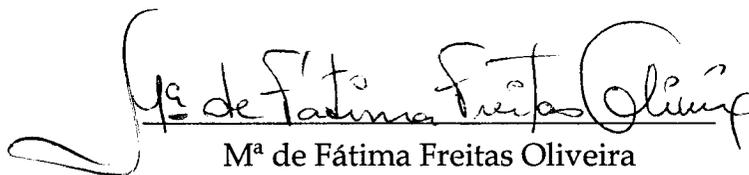
Dr<sup>a</sup>: Maria de Fátima Freitas Oliveira  
Dr.: Gilvan Moura Santos

Senhor Secretário,

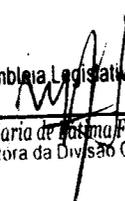
Estamos solicitando a V.S.<sup>a</sup>, que encaminhe ao setor competente o pedido de contratação de uma empresa responsável pela coleta e transporte dos resíduos contaminados produzidos pelos consultórios da Divisão Odontológica, da Divisão Médica e do consultório da Creche Ângela Maria Meira de Carvalho, tendo em vista ser uma exigência da Vigilância Sanitária.

Segue em anexo a justificativa para a referida contratação.

Atenciosamente,

  
M<sup>a</sup> de Fátima Freitas Oliveira  
Diretora da Divisão de Odontologia

Assembleia Legislativa da Paraíba

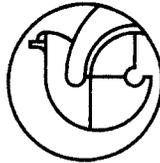
  
Dr<sup>a</sup> Maria de Fátima Freitas Oliveira  
Diretora da Divisão Odontológica



## JUTIFICATIVA:

Tendo em vista que os setores destinatários da execução do contrato de coleta de resíduos contaminados são setores de saúde, e que, em razão das atividades desenvolvidas trabalha diariamente com materiais perfurocortantes, algodão, gaze, sugador com saliva e sangue, luvas, toucas, curativos, entre outros, se faz necessária a coleta e transporte destes materiais infecto contaminados por uma empresa especializada na coleta destes tipos de resíduos, em cumprimento a exigência estabelecida pela Vigilância Sanitária.

No contrato a ser elaborado solicitamos que sejam fornecidas 03 (três) bombonas de 20 litros, (confeccionada em polietileno de alta densidade, com 2 a 5 quilos, revestida internamente com saco plástico, compatível com seu volume, onde os resíduos serão acondicionados), sendo uma delas destinada a coleta de resíduos junto ao consultório da Creche Ângela Maria Meira de Carvalho e as outras duas para atender as necessidades da Divisão Odontológica e da Divisão Médica.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROCESSO Nº 1949/2022**

Tendo em vista o término do contrato atualmente vigente, encaminhe-se o presente ao Departamento de Compras para cotação.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2022.

**GILVAN MOURA SANTOS**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos



Protegemos o que importa.

**PROPOSTA**



À  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
 Srs. Heriberto Nunes / Célia Sarmento  
 E-mail's: SetorDeComprasALPB@hotmail.com; Celia.Sarmento@hotmail.com

**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, Avenida da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Recife/PE,  
 CEP: 52.170-640, Fone: (84) 9 9984-0423, e-mail: Hermes.Dantas@Stericycle.com, CNPJ: 01.568.077/0002-  
 06, Inscrição Estadual: 0735150-00, Inscrição Municipal: 336.425-9.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde dos grupos "A", "B" e "E" gerados pelas Unidades de Saúde deste órgão.

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	TAMANHO DO RECIPIENTE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" gerados pelas Unidades de Saúde deste órgão.	BOMBONA	20 LITROS	12	R\$ 36,00	R\$ 432,00	R\$ 5.616,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$5.616,00</b>

Obs.: Frequência de coleta: 1x por semana, sendo 3 pontos de coleta, Apenas 2 endereços, sendo um com 2 bombonas e o outro com 1 bombona, conforme solicitação.

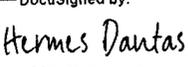
Quantidade estimada para o ano foi de 156 bombonas.

O valor global estimado para o ano será de **R\$ 5.616,00 (Cinco mil, Seiscentos e Dezesseis Reais)**.

Declaramos que nos preços propostos contém todas as despesas com pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales-transportes e alimentação, EPI's, e todos os tributos e demais encargos, impostos, taxas e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

Recife, 02 de janeiro de 2023.

DocuSigned by:  
  
 4C801D692AAA43A  
 Stericycle Gestão Ambiental Ltda.  
 Hermes Dantas



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPT. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS

**COLETA DE PREÇOS N.º 154/2022**

Informações:  
e-mail: setordecomprasalpb@hotmail.com  
Telef: (83) 3214-4580

FIRMA: **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**

ENDEREÇO: **VIA COLETA, QD 03, LOTE 04 E 05, DISTRITO INDUSTRIAL, CONDE-PB- CEP: 58.322-000** Telephone: **83 99112 3237**

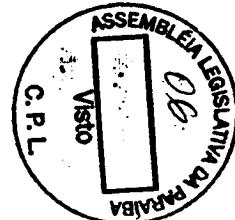
E-MAIL: **jamile@wastebr.com** CNPJ: **20.474.613/0002-59**

Item	Quant.	UNID.	Produto	Valor Unit. R\$	Valor Total Anual R\$
1	156	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO SEGMENTO DE TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS CONTAMINADOS, PRODUZIDOS PELO DEPARTAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DESTA CASA LEGISLATIVA - A referida contratação objetiva disponibilizar 03 (três) bombonas de 20 litros, semanalmente, com o recolhimento das referidas bombonas no último dia útil de cada semana, sendo: 02 (duas) bombonas no Setor de Odontologia, e Departamento Médico, localizados, na Rua Duque de Caxias, n.º 610, Centro, Cep: 58.013-900 - João Pessoa-PB, e 01 (uma) bombona no Setor de odontologia, localizado na Rua Dom Pedro II, n.º 445, Centro, Cep: 58.013-021 - João Pessoa-PB.	50,00	7.800,00

**CNPJ 20.474.613/0002-59**  
WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA  
V Coletora, S N Quadra 03 - Lote 04/05 - II Etapa  
Distrito Industrial - CEP: 58322-000  
Conde - PB

JAMILE COSTA  
DO AMARAL  
RAMALHO:  
00834412470

Assinado digitalmente por JAMILE COSTA DO AMARAL RAMALHO (00834412470)  
Dire: C=BR, O=CP-Brasil, OU=prossocial, DN=0083441247000133, CN=Secretaria de  
Estado Federal do Brasil - RFB,  
OU=RSSE, OU=RSFB e CPF AL,  
CN=JAMILE COSTA DO AMARAL,  
RAMALHO=00834412470  
Resol: Emissão o selo deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
Data: 2022.02.20 12:55:50-0300  
Font PDF Reader Versão 11.2.2



A  
**Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba**  
**A/C: Heriberto Nunes**

ASSUNTO: PROPOSTA COLETA RESÍDUOS SAÚDE

**Proponente:**

**Razão Social** RTR CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA  
**Nome Fantasia** RTR SOLUÇÕES AMBIENTAL  
**CNPJ** 28.055.073/0001-08  
**Endereço** Rua: Cassimiro de abreu, 36 – Brisamar – João Pessoa/ PB  
**Fone** (83) 9 9185-9305  
**E-mail** comercial@rtrambiental.com.br

Apresentamos nossa Proposta comercial, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO SEGMENTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONTAMINADOS, PRODUZIDOS PELO DEPARTAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DESTA CASA LEGISLATIVA** nos endereços abaixo:

IT	Descrição Serviços	Uno	Qtde	Preço Mensal	Preço total Anual
01	A referida contratação objetiva disponibilizar 03 (três) bombonas de 20 litros, semanalmente, com o recolhimento das referidas bombonas no último dia útil de cada semana, sendo: 02 (duas) bombonas no Setor de Odontologia, e Departamento Médico, localizados, na Rua Duque de Caxias, n.º 610, Centro, Cep: 58.013-900 - João Pessoa-PB, e 01 (uma) bombona no Setor de odontologia, localizado na Rua Dom Pedro II, n.º 445, Centro, Cep: 58.013-021 - João Pessoa-PB.	BB 20 Lts	156	R\$ 70,00	R\$ 10.920,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 10.920,00</b>

**VALOR TOTAL (Anual) - R\$ 10.920,00 (Dez mil novecentos e vinte reais)**

**Preço Total da Proposta:** R\$ 10.920,00 (12 Meses)  
**Prazo e Dotação:** Início: Imediato  
**Pagamento:** A Combinar (Via Boleto Bancário)  
**Validade da Proposta:** 60 dias

Declaro para fins de participação concorrência, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto. Declaramos ainda que todo o processo de coleta está baseado no que preconiza a Resolução CONAMA nº 358/2005; a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 222/2018; normas técnicas da ABNT e demais dispositivos legais vigentes e inerentes à prestação do serviço contratado.

João Pessoa (PB), 09 de Fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Marques Conceição**  
Supervisor Comercial

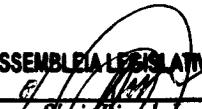
  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DEPART. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 030/2023**

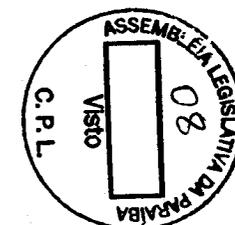
**João Pessoa, 10 de fevereiro de 2023**

**FIRMA "A" STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**  
**FIRMA "B" WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA**  
**FIRMA "C" RTR- ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAL**

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unitário R\$	A	Valor Unitário R\$	B	Valor Unitário R\$	C
					Valor Total Anual R\$		Valor Total Anual R\$		Valor Total Anual R\$
1	156	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO SEGMENTO DE TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS CONTAMINADOS, PRODUZIDOS PELO DEPARTAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DESTA CASA LEGISLATIVA - A referida contratação objetiva disponibilizar 03 (três) bombonas de 20 litros, semanalmente, com o recolhimento das referidas bombonas no último dia útil de cada semana, sendo: 02 (duas) bombonas no Setor de Odontologia, e Departamento Médico, localizados, na Rua Duque de Caxias, n.º 610, Centro, Cep: 58.013-900 - João Pessoa-PB, e 01 (uma) bombona no Setor de odontologia, localizado na Rua Dom Pedro II, n.º 445, Centro, Cep: 58.013-021 - João Pessoa-PB.	36,00	5.616,00	50,00	7.800,00	70,00	10.920,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>5.616,00</b>		<b>7.800,00</b>		<b>10.920,00</b>

**FIRMA "A" R\$ 5.616,00**  
**FIRMA "B" R\$ 7.800,00**  
**FIRMA "C" R\$ 10.920,00**

  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**  
*Senador Ricardo Lucas Farias*  
**Dept. de Patrimônio e Compras**  
**Diretor**



DIREKSI  
JALAN PANGKALAN 80A  
KABUPATEN KENDUWARA  
JAWA BARU

KESEMBERIAN TEGALAN



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Divisão de Compras

Memorando n.º 31/2023

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2023.

Ilm.º Sr.  
**Gilvan Moura Santos**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

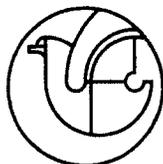
Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. S<sup>a</sup>. o processo n.º 1949/2022, referente à contratação de empresa do segmento de coleta de resíduos hospitalares, para firmar contrato anual com dispensa de licitação, conforme memorando n.º 21/2022, expedido pela Divisão de Odontologia. informamos que a firma: **Stericycle Gestão Ambiental Ltda**, apresentou menor orçamento, no valor total anual de R\$ 5.616,00 ( Cinco mil, seiscentos e dezesseis reais).

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

  
Sérgio Ricardo Lucas Farias  
Depto de Patrimônio e Compras  
Diretor



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



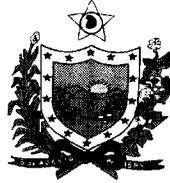
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO**

**Processo nº 1949/2023**

Encaminhe-se o presente processo à Comissão Permanente de Licitação para que seja providenciada a contratação por dispensa de licitação em razão do valor.

**GILVAN MOURA SANTOS**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1949/2022**

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº. 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, AUTORIZA contratar a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, com o CNPJ nº 01.568.077/0002-06, para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos contaminados, produzidos pelos consultórios do Departamento Médico e Odontológico desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

  
**BRUNO MOUZINHO REGIS**  
**Diretor Geral**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



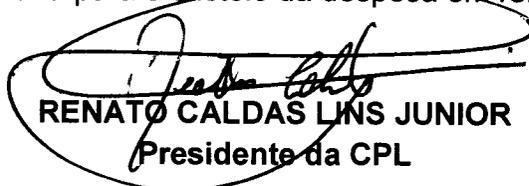
À SECRETARIA DE FINANÇAS

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1949/2022, esta Casa Legislativa pretende contratar a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos contaminados, produzidos pelos consultórios do Departamento Médico e Odontológico, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 5.616,00 (cinco mil seiscentos e dezesseis mil reais).

Na oportunidade, solicitamos informar a Comissão Permanente de Licitação a disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa em referência.

  
RENATO CALDAS LINS JUNIOR  
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
SECRETARIA DE FINANÇAS



MEMORANDO Nº 04 /2023-SEFIN

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS  
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1949/2022, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a contratação da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos contaminados, produzidos pelos consultórios do Departamento Médico e Odontológico desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 5.616,00 (cinco mil seiscentos e dezesseis reais), na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

  
**SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI**  
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



À PROCURADORIA JURÍDICA

Em, 14 de fevereiro de 2023.

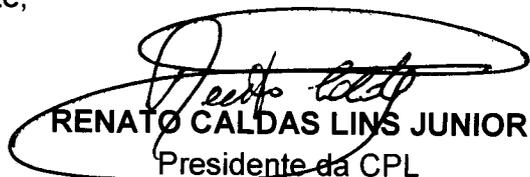
Senhor Procurador,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1949/2022, esta Casa Legislativa pretende contratar a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos contaminados, produzidos pelos consultórios do Departamento Médico e Odontológico, pelo período de 12 (doze) meses.

Os preços ofertados pela contratada estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme pesquisas efetuadas pela Divisão de Compras desta Casa Legislativa, anexadas ao presente processo.

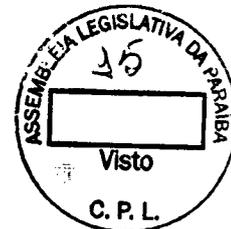
Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico sobre a presente contratação, conforme minuta do contrato e justificativa em anexo.

Atenciosamente,

  
RENATO CALDAS LINS JUNIOR  
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada Contratante, e do outro lado na qualidade de Contratada, a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, com o CNPJ nº 01.568.077/0002-06, sediada na Avenida da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Recife/PE, CEP: 52.170-640, representada pelo senhor Hermes Dantas, brasileiro, consultor comercial, portador do RG nº 1382541, e CPF nº 904.569.394-15, firmam o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o disposto no Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1949/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto da avença, a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos contaminados, produzidos pelos consultórios do Departamento Médico e Odontológico desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços consiste em coletar, transportar e tratar, através de destruição térmica (incineração) e dar o destino final às cinzas dos resíduos sólidos produzidos pelos consultórios do Departamento Médico e Odontológico desta Casa Legislativa.

Parágrafo Primeiro – A Contratada fornecerá semanalmente 03 (três) bombonas de 20 litros, perfazendo um montante anual estimado de 156 (cento e cinquenta e seis) unidades.

Parágrafo Segundo - As bombonas a serem fornecidas devem ser confeccionadas em material de polietileno de alta densidade, com 2 a 5 quilos, revestidas internamente com saco plástico, compatível com seu volume, onde os resíduos serão acondicionados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A Contratante pagará à Contratada por cada bombona o valor unitário de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), totalizando o valor estimado do contrato para 12 (doze) meses em R\$ 5.616,00 (cinco mil seiscentos e dezesseis reais).



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que decorrerem sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, cabendo a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba apenas o pagamento do preço estipulado.

Parágrafo Segundo - O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, pela Secretaria de Finanças da Assembleia Legislativa da Paraíba, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, acompanhados da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Divisão de Odontologia desta Casa Legislativa, contendo o nome do banco, agência e número da conta bancária.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do fornecimento e retirada das bombonas (em duas vias), onde conste o "ATESTADO" da execução dos serviços, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECOLHIMENTO DAS BOMBONAS**

Os serviços de recolhimento das bombonas serão iniciados logo após a assinatura do contrato, mediante ordem de serviços expedida pela Divisão de Compras desta Casa Legislativa, e enviada à Contratada através de protocolo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

Os serviços de recolhimento das bombonas serão realizados semanalmente, nos dias úteis, no horário comercial, na Divisão de Odontologia da Assembleia Legislativa da Paraíba, situada à Rua Duque de Caxias, nº 610 - Centro - João Pessoa/PB, e na Creche Ângela Maria Meira de Carvalho, situada à Av. Pedro I, nº 445 - Tambiá - João Pessoa/PB.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 9.666/93.

#### **CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Durante a vigência deste contrato a contratada obriga-se a:

- a) A Contratada deverá arcar com os custos de pessoais e respectivos encargos sociais, assumindo quaisquer ônus de natureza tributária, empregatícia ou previdenciária, que venham a ocorrer em virtude da celebração e execução do presente contrato;
- b) Para atender a seus interesses, a Assembleia Legislativa reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alterações dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



- c) Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela Divisão Odontológica desta Casa Legislativa;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e/ou material necessário à execução dos serviços;
- e) Substituir ou refazer, sem ônus para a contratante os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- g) Fornecer a Contratada o Certificado de incineração dos resíduos sólidos; e
- h) Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante, durante a vigência do contrato deve:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a elaboração do objeto deste contrato;
- b) Fornecer todas as informações necessárias e imprescindíveis para realização do projeto e execução do mesmo; e
- c) Efetuar o pagamento na forma estipulada na Cláusula Quinta deste contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Assembleia Legislativa do Estado ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela Assembleia Legislativa do Estado;

Parágrafo Segundo - É vedada a transferência do Contrato, sua cessão ou subcontratação, sem prévia anuência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar, a juízo da Contratante, a aplicação das seguintes penalidades à Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, que não causem prejuízo à Contratante;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste contrato, e de 5% (cinco por cento) do valor





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou norma de legislação pertinente, aplicada em dobro na reincidência;

c) Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por prazo não superior a dois anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO**

Dos procedimentos administrativos decorrentes deste contrato, caberão recurso e representação na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 1949/2022, Dispensa de Licitação nº 01/2023, cuja realização decorre de autorização da Diretoria Geral desta Casa Legislativa, e aos termos da Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado na imprensa Oficial na forma de extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



O contrato será executado de acordo com as cláusulas redigidas neste Instrumento e vinculado à respectiva proposta da contratada, que passa a integrar para todos os efeitos o presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretora da Divisão de Odontologia desta Casa Legislativa, aqui denominada "Fiscal do Contrato", que auxiliará com todas as informações necessárias para o bom desempenho na execução do projeto.

Parágrafo Terceiro - As partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para efeito de dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA  
Bruno Mouzinho Regis  
Diretor Geral**

**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA  
Contratada**

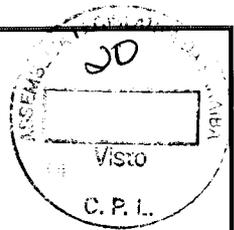
**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



PARABÁ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.568.077/0002-06 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STERICYCLE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 64.61-1-00 - Holdings de instituições financeiras
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DA RECUPERACAO	NÚMERO 1212	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------	----------------------

CEP 52.170-640	BAIRRO/DISTRITO PASSARINHO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
-------------------	-------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMER_BRA_JURIDICO@STERICYCLE.COM	TELEFONE (81) 3125-7390
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

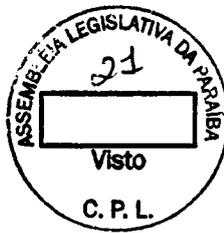
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/02/2023 às 11:47:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO  
*Pernambuco***CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**Número: **2023.000001336215-64**Data de Emissão: **14/02/2023****DADOS DO CONTRIBUINTE**Nome/ Razão Social: **STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA**Endereço: **AVENIDA DA RECUPERACAO, 1212**Bairro: **PASSARINHO**Município: **RECIFE**Inscrição Estadual: **0735150-00**

CNPJ:

**01.568.077/0002-06**CNAE Principal: **3812-2/00**CEP: **52.091-010**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **14/05/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 01.568.077/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

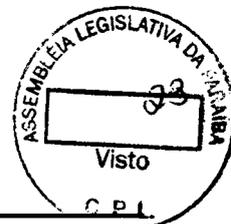
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 21:01:11 do dia 05/10/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/04/2023.

Código de controle da certidão: **7A2E.768A.7F6F.B928**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC**

No. Protocolo: 2023.000001336873-11

Razão Social: **STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA**

Nome Fantasia:

Endereço: **AVENIDA DA RECUPERACAO, 1212****PASSARINHO, RECIFE - PE****52.091-010**CACEPE: **0735150-00**CNPJ/MF: **01.568.077/0002-06**Regime de Recolhimento: **NORMAL**Situação Contribuinte: **ATIVO**

Atividade Econômica Principal:

**3812-2/00 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS**

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

**3811-4/00 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS****3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS****3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS****3839-4/01 - USINAS DE COMPOSTAGEM****4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE****6461-1/00 - HOLDINGS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS**

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE, sendo obrigatória a sua colocação em lugar visível no estabelecimento.

Faixa Recolhimento: **Não Informado**DATA DE INSCRIÇÃO: **31/08/2017**DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: **14/02/2023**

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.568.077/0002-06

**Razão**

STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA

**Social:**

**Endereço:** AV DA RECUPERACAO 1212 / PASSARINHO / RECIFE / PE / 52091-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/02/2023 a 02/03/2023

**Certificação Número:** 2023020100305548501352

Informação obtida em 14/02/2023 11:48:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.568.077/0002-06  
Certidão n°: 6884747/2023  
Expedição: 14/02/2023, às 11:48:14  
Validade: 13/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.568.077/0002-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
PROCURADORIA

Parecer nº 045/2023  
Processo nº 1949/2022  
Interessado: Divisão de Odontologia  
Assunto: Análise jurídica de dispensa de licitação (pequeno valor)

**PARECER**

Trata-se de solicitação constante no Processo acima epigrafado, em que pretende a Assembleia Legislativa contratar empresa para prestação de serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos contaminados produzidos pelos consultórios do Departamento Médico, Odontológico e Creche Ângela Maria Meira de Carvalho desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 5.616,00 (cinco mil seiscentos e dezesseis reais).

Em verdade, pelo *quantum* contratual, a hipótese vertente está inserida no rol das dispensas de licitação, se considerado o período de doze meses, nos termos do que prescreve o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só**



vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

É importante elucidar que a contratação do serviço em pauta pelo período de doze meses se enquadra no pequeno valor, da Lei de Licitações. Entretanto, **após o referido período não será possível a renovação da licitação, sob pena de incidir no fracionamento vedado pela parte final do inciso II do art. 24, de modo que será necessário fazer novo procedimento licitatório na respectiva data se houver interesse na continuidade da prestação do serviço.**

Vejamos entendimento jurisprudencial a respeito do assunto:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCABIMENTO. LICITAÇÃO. DISPENSA. ARTS. 24 , II , E § 1º , C/C ART. 23 , II , A, LEI Nº 8.666 /93. POSSIBILIDADE. **Possível a contratação direta, quanto a serviços estabelecidos (...), como deriva da combinação dos artigos 24, II e seu § 1º com o art. 23 , II , a , todos da Lei nº 8.666 /93.** (Agravo de Instrumento Nº 70058042425, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 12/03/2014)

Assim, em razão do pequeno valor, a licitação seria mais onerosa do que sua dispensa. Ademais, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III da lei 8.666/93, é necessário que haja no processo de dispensa de licitação **a razão de escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, in litteris:**

"Art. 26 (...)Parágrafo único. O Processo de dispensa (...) será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:  
II. razão de escolha do fornecedor ou executante  
III. justificativa do preço"



Em cumprimento do disposto acima, processo em análise, houve pesquisa e o orçamento de menor preço foi o apresentado pela firma "A" **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**

Assim, a razão de escolha do fornecedor **J. STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, e a justificativa de preço foi realizada com fulcro no menor valor das propostas, o que se mostrou mais vantajoso para a Administração, atinente ao interesse público.

Destarte, no processo ainda constam os demais documentos formais necessário: o ato de autorização da diretoria geral; o memorando nº 04/2023-SEFIN, certificando a disponibilidade orçamentária; e a minuta do contrato. Assim, o presente processo está devidamente instruído e apto ao seu desiderato.

Ressalte-se, todavia, que todas as certidões negativas devem estar válidas na data de assinatura do contrato, devendo o contratante atentar para tanto.

À luz do exposto, opinamos **FAVORAVELMENTE** à contratação direta em deslinde, com ressalva para impossibilidade de renovação do contrato, sob pena de fracionamento vedado pela Lei de Licitações, com fulcro nos arts. 24, II, e 26 deste diploma legislativo.

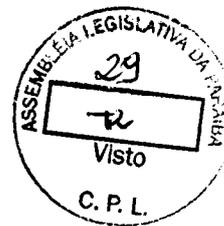
É o Parecer.

Procuradoria, 28 de fevereiro de 2023.

  
**JOÃO ALVES JÚNIOR**  
**PROCURADOR-CHEFE ADJUNTO**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



**CONTRATO Nº 04/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada Contratante, e do outro lado na qualidade de Contratada, a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, com o CNPJ nº 01.568.077/0002-06, sediada na Avenida da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Recife/PE, CEP: 52.170-640, representada pelo senhor Hermes Dantas, brasileiro, consultor comercial, portador do RG nº 1382541, e CPF nº 904.569.394-15, firmam o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o disposto no Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1949/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto da avença, a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos contaminados, produzidos pelos consultórios do Departamento Médico e Odontológico desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços consiste em coletar, transportar e tratar, através de destruição térmica (incineração) e dar o destino final às cinzas dos resíduos sólidos produzidos pelos consultórios do Departamento Médico e Odontológico desta Casa Legislativa.

Parágrafo Primeiro – A Contratada fornecerá semanalmente 03 (três) bombonas de 20 litros, perfazendo um montante anual estimado de 156 (cento e cinquenta e seis) unidades.

Parágrafo Segundo - As bombonas a serem fornecidas devem ser confeccionadas em material de polietileno de alta densidade, com 2 a 5 quilos, revestidas internamente com saco plástico, compatível com seu volume, onde os resíduos serão acondicionados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A Contratante pagará à Contratada por cada bombona o valor unitário de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), totalizando o valor estimado do contrato para 12 (doze) meses em R\$ 5.616,00 (cinco mil seiscentos e dezesseis reais).

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que decorrerem sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato, será de

DS  
HD 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



exclusiva responsabilidade da Contratada, cabendo a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba apenas o pagamento do preço estipulado.

Parágrafo Segundo - O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, pela Secretaria de Finanças da Assembleia Legislativa da Paraíba, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, acompanhados da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Divisão de Odontologia desta Casa Legislativa, contendo o nome do banco, agência e número da conta bancária.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do fornecimento e retirada das bombonas (em duas vias), onde conste o "ATESTADO" da execução dos serviços, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECOLHIMENTO DAS BOMBONAS**

Os serviços de recolhimento das bombonas serão iniciados logo após a assinatura do contrato, mediante ordem de serviços expedida pela Divisão de Compras desta Casa Legislativa, e enviada à Contratada através de protocolo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

Os serviços de recolhimento das bombonas serão realizados semanalmente, nos dias úteis, no horário comercial, na Divisão de Odontologia da Assembleia Legislativa da Paraíba, situada à Rua Duque de Caxias, nº 610 - Centro - João Pessoa/PB, e na Creche Ângela Maria Meira de Carvalho, situada à Av. Pedro I, nº 445 - Tambiá - João Pessoa/PB.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 9.666/93.

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Durante a vigência deste contrato a contratada obriga-se a:

- a) A Contratada deverá arcar com os custos de pessoais e respectivos encargos sociais, assumindo quaisquer ônus de natureza tributária, empregatícia ou previdenciária, que venham a ocorrer em virtude da celebração e execução do presente contrato;
- b) Para atender a seus interesses, a Assembleia Legislativa reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alterações dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- c) Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela Divisão Odontológica desta Casa Legislativa;

DS  
AD



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



- d) Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e/ou material necessário à execução dos serviços;
- e) Substituir ou refazer, sem ônus para a contratante os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- g) Fornecer a Contratada o Certificado de incineração dos resíduos sólidos; e
- h) Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante, durante a vigência do contrato deve:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a elaboração do objeto deste contrato;
- b) Fornecer todas as informações necessárias e imprescindíveis para realização do projeto e execução do mesmo; e
- c) Efetuar o pagamento na forma estipulada na Cláusula Quinta deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Assembleia Legislativa do Estado ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela Assembleia Legislativa do Estado;

Parágrafo Segundo - É vedada a transferência do Contrato, sua cessão ou subcontratação, sem prévia anuência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar, a juízo da Contratante, a aplicação das seguintes penalidades à Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, que não causem prejuízo à Contratante;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste contrato, e de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou norma de legislação pertinente, aplicada em dobro na reincidência;

DS  
AD



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



c) Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por prazo não superior a dois anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO**

Dos procedimentos administrativos decorrentes deste contrato, caberão recurso e representação na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 1949/2022, Dispensa de Licitação nº 01/2023, cuja realização decorre de autorização da Diretoria Geral desta Casa Legislativa, e aos termos da Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado na imprensa Oficial na forma de extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O contrato será executado de acordo com as cláusulas redigidas neste Instrumento e vinculado à respectiva proposta da contratada, que passa a integrar para todos os efeitos o presente contrato.

DS  
HD



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



Parágrafo Primeiro - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretora da Divisão de Odontologia desta Casa Legislativa, aqui denominada "Fiscal do Contrato", que auxiliará com todas as informações necessárias para o bom desempenho na execução do projeto.

Parágrafo Terceiro - As partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para efeito de dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 07 de março de 2023.

  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA**  
**Bruno Mouzinho Regis**  
**Diretor Geral**

DocuSigned by:

*Hermes Dantas*

4C801D692AAA42A...

**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

Q 324541554.00

TRB 097.169.834-77